



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.608 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

DA FINALIDADE

Art. 1º É criado o Conselho de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município e pelo Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - orientar com sugestões os critérios para a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - sugerir na aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, visando:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -
LEI Nº 2.608 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais;

VI - orientar com sugestões os critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;

VII - articular-se com as escolas municipais e estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais e estaduais;

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls.03 -
LEI Nº 2.608 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- III - 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores na Educação, sediado no Município;
- IV - 01 (um) representante do corpo docente municipal;
- V - 01 (um) representante do corpo docente estadual;
- VI - 01 (um) representante dos pais de alunos;
- VII - 01 (um) representante do corpo discente;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;
- X - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls.04 -
LEI Nº 2.608 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º O membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, terá seu mandato extinto.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.05 -
LEI Nº 2.608 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.994

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros, ou de produtos, doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 23 de dezembro de 1.994

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LENI MARIANO WALENDY
Secretaria de Educação

Registrada no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro
de Editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.-----

CARLOS ALEREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais